

PUBLICADO

Extrema, 17 / 12 / 19

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 179
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**“Concede o Direito Real de Uso de Bem
Imóvel e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Extrema, João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei Complementar:

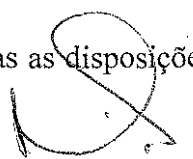
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer Concessão de Direito Real de Uso, do bem imóvel descrito na matrícula nº 19.181, nos termos do mapa e memorial descritivo, que fazem parte integrante desta Lei, a título de comodato à **Jenifer Aparecida Alves**, portadora da cédula de identidade nº MG-19.666.226, expedida pela SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o nº 127.000.076-46, convivendo em união estável com **Johnnatan Luiz Pereira de Medeiros**, portador da cédula de identidade nº 8.478.437, expedida pela SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 093.096.784-45, residentes e domiciliados na Zona Rural, Bairro dos Forjos, Extrema – MG.

Art. 2º - A beneficiária deverá cumprir as exigências previstas em contrato de compromisso de concessão de direito real de uso, cuja elaboração deverá ser formalizada no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 3º - A presente concessão perdurará pelo período de 10 (dez) anos, podendo ser rescindida ou prorrogada mediante autorização legislativa.

Art. 4º - Para cumprimento desta Lei a comodataria deverá apresentar planta de projeto arquitetônico à Secretaria de Obras e Urbanismo para obtenção de Habite-se, realizando-se a edificação nos padrões municipais, no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da assinatura do contrato de compromisso de concessão de direito real de uso, sob pena de revogação do direito.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


João Batista da Silva
- Prefeito Municipal -